



LEI Nº 3.106, de 13 de setembro de 2018.

Publicado no mural
da PMJN em
13/09/18
Guarani

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (CMDM-JN) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (FMDM-JN), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (CMDM-JN), de caráter público permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher, com vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades).

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CMDM-JN**

Art. 2º - São competências do CMDM-JN:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à

Guarani



implementação do plano municipal de políticas públicas para as mulheres;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ações visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar a Política para as Mulheres, na articulação com outros órgãos da administração municipal;

VIII - participar da articulação das conferências nacionais, estaduais e municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais, federais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade entre os gêneros, e fortalecimento do processo de controle social;

XI - articular-se com as comunidades para criação dos movimentos de mulheres, a fim de buscar solução para seus direitos que são violados;

XII - construção do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

XIII - fiscalizar, supervisionar e avaliar a Política Municipal da Mulher, no âmbito das respectivas instâncias político administrativas.

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO DO CMDM-JN**

Art. 4º - O CMDM-JN será composto por 12 (doze) membros entre titulares e suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, a saber:

I - 01 (um) representante de cada uma das secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e

oficiado



Desenvolvimento Social (Semtades);

- b)** Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);
- c)** Secretaria Municipal de Educação e Desporto (Semed);

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, registradas no CMDM-JN.

§ 1º - Os membros do CMDM-JN e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º - Os membros do CMDM-JN terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargo nos quais foram nomeados e/ou indicados.

§ 3º - Os membros do CMDM-JN não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em assembleia própria, convocada especialmente para este fim.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após sua eleição, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º - O CMDM-JN elaborará seu regimento interno.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDM-JN e as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDM-JN

Art. 3º - Compete aos conselheiros:

I - participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

II - zelar para que o CMDM-JN cumpra as finalidades previstas no art. 2º desta Lei;



III - envolver-se nos projetos e iniciativas do CMDM-JN;

IV - participar das comissões de trabalho;

V - votar e ser votado para composição da diretoria executiva do CMDM-JN;

VI - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos e emitir parecer;

VII - aprovar atas, resoluções e pareceres.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JOÃO NEIVA (FMDM-JN)

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM-JN), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às mulheres no Município de João Neiva.

Art. 7º - Constituirão receitas do FMDM-JN:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);

II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas.

Art. 8º - O FMDM-JN ficará vinculado diretamente à Semtades, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, ações e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo CMDM-JN.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação FMDM-JN, para movimentação dos recursos financeiros do FMDM-JN, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Site da Prefeitura Municipal de João Neiva e Diário Oficial dos

afonso



Municípios do Espírito Santo-DOM/ES, após apresentação e aprovação do CMDM-JN.

§ 2º - A contabilidade do FMDM-JN tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Sementades gerir o FMDM-JN, sob a orientação e controle do CMDM, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDM;

II - submeter ao CMDM demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMDM-JN;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDM-JN;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDM-JN.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 13 de setembro de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 13 de setembro de 2018.


Bianca dos Santos Prandi
Chefe de Gabinete Interina